



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA



PARECER UCI Nº 010/2025
SOLICITADO: Memorando nº 096/2025 – SEC/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
REFERENTE: Análise e revisão da Minuta do Aviso
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de fotografia profissional, incluindo captação de imagens, tratamento digital, impressão de fotografias em alta qualidade e fornecimento de quadros fotográficos, visando à atualização do acervo institucional da Câmara Municipal de Apuí/AM, com as imagens correspondentes às legislaturas 2013/2016, 2017/2020, 2021/2024, bem como dos atuais Vereadores da legislatura vigente.

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade manifestar-se quanto à regularidade e conformidade legal da Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação elaborado pela Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de fotografia profissional, incluindo captação de imagens, tratamento digital, impressão de fotografias em alta qualidade e fornecimento de quadros fotográficos, visando à atualização do acervo institucional da Câmara Municipal de Apuí/AM, com as imagens correspondentes às legislaturas 2013/2016, 2017/2020, 2021/2024, bem como dos atuais Vereadores da legislatura vigente, a ser contratado na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, que surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das Leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

II - DA ANÁLISE

Inicialmente, deu-se a abertura regular para andamento do Processo Administrativo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Legislativo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser executado e a sua destinação devidamente fundamentada, com especificações, condições de participação, prazo de validade, unidade e espécie conforme observa-se na documentação acostada como: Memorandos da Secretaria Administrativa; Documento formalizador de demanda; Despacho da Presidência; solicitação do serviço; listagem de fornecedores; cotação de preços; quadro de cotação e preço médio; Declaração/despacho favorável do Setor Financeiro; Termo de Referência; justificativa para escolha da modalidade presencial na forma de dispensa de licitação; Parecer do Procurador Jurídico; seguido todos os ritos essenciais e iniciais para lisura do Processo.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA



Considerando a análise da Minuta do Aviso de Licitação, e, considerando declaração da Secretaria Financeira anexada aos autos, especialmente o elemento de despesa da dotação indicada no item 13.1 do anexo IX (que trata da minuta o termo de contrato), necessário se faz correção de tal item, substituindo a nomenclatura do elemento de despesa mencionada por elemento de despesa compatível, sendo “3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica”

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Câmara, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

III – RECOMENDAÇÕES

Com base no exposto acima, e no que prevê a competência esta controladoria Interna vem neste parecer:

1 - RECOMENDAR que seja devolvido a Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal para fins de correção da Minuta de Aviso, especificamente em seu dispositivo especialmente o elemento de despesa da dotação indicada no item 13.1 do anexo IX (que trata da minuta o termo de contrato), substituindo a nomenclatura do elemento de despesa compatível, sendo “3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica” uma vez que se trata de serviços de Pessoa Jurídica, acompanhando o previsto no Despacho Nº 06/2025-Setor Financeiro, ratificado no dispositivo/item 16 do Termo de Referência.

2 - RECOMENDAR que sanado o previsto na recomendação anterior (1), se faça a remessa ao Agente de Contratação/Pregoeiro para prosseguimento do referido Processo.

IV – CONCLUSÃO

Assim, após o exame do processo, esta controladoria interna é de PARECER FAVORÁVEL, pois o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento aos preceitos legais que regem a matéria, revestido de todas as formalidades legais nas fases do certame, considerando o exposto no item II e acatadas as recomendações contidas no item III deste parecer.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 27 de novembro de 2025.

DEUSA MONTEIRO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 050/2021